



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR nº 120, de 10 de outubro de 2019.**

*“Dispõe sobre a alteração de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências”.*

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** A alíquota dos serviços de exploração de rodovia, subitem 22.01, constantes da Tabela II, da parte especial da Lei Complementar nº 02/1997, com suas alterações posteriores introduzidas pelas Leis 105/2002 e 124/2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
<b>22</b>	<b>SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA</b>	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%

**Art. 2º-** (VETADO).

**Art. 3º-** Os encargos e despesas provenientes da execução desta Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 10 de outubro de 2.019.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva  
Escrituraria